DELIBERAÇÃO NORMATIVA CODEMA Nº 001 DE 25 DE AGOSTO DE 2017

"DELEGA COMPETENCIA À SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE A EMITIR AS AUTORIZAÇÕES E DECLARAÇÕES QUE MENSIONA. "

O Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente de Almenara (CODEMA), no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 199 da Lei Orgânica Municipal, e caput da Lei nº 1.477/17.

Considerando o disposto no artigo 3º incisos II, III, XII e XXIII, artigo 5º, artigo 9º e artigo 12, parágrafo único da Lei Municipal nº 1.477/17, considerando o artigo 24, inciso I do seu Regimento Interno, considerando ainda a ata de reunião ordinária do CODEMA de 25 de agosto de 2017.

DELIBERA:

Art. 1º - Fica delegada à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Almenara a competência para emitir autorizações de supressão de árvores dentro dos limites do perímetro urbano do município, inclusive em seus distritos urbanos.

§ 1º - A supressão de árvores mencionada no caput desse artigo, só poderá ocorrer nos casos em que:

I. Haja risco comprovado à saúde e segurança de pessoas devido eminencia de queda;
II. Haja risco comprovado de causar danos materiais às construções públicas e privadas;
III. Haja risco comprovado à fiação elétrica;
    a) Desde que não surta efeito a poda conforme normas técnicasda ABNT ou outra entidade competente.

IV. A arvore apresente doença que a levará à morte ou que já esteja morta, ressalvado os casos de envenenamento, que deverão ser apurados.

§ 2º - Para comprovar os riscos do caput do § 1º, toda autorização de supressão será precedida de laudo técnico elaborado por profissional devidamente credenciado junto ao Órgão Técnico Executivo de Meio Ambiente do município.

Art. 2º - Fica delegada à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Almenara competência para emitir declarações e pareceres referentes à pedidos de conformidade com a legislação ambiental municipal de empreendimentos que pleiteiam Licenciamento Ambiental junto ao órgão estadual competente.

Art. 3º - A delegação constante do caput do artigo anterior não se aplica a empreendimentos localizados no entorno e no interior das Unidades de Conservação Municipais.

Art. 4º - Os casos omissos serão dirimidos pelo conselho pleno do CODEMA.

Art. 5º - Esta Deliberação Normativa vigerá por 90 dias a contar de sua publicação, ou na data de entrada em vigor de norma definitiva do próprio CODEMA ou dos demais órgãos competentes.

Art. 6º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Almenara, 25 de agosto de 2017.

ENIVANDA ALVES MIRANDA
Presidente do CODEMA

WILLIAM SANTOS PRATES
Secretário Executivo do CODEMA